

TC 001.916/2017-3

Tipo: Prestação de contas anuais, exercício de 2015

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Responsáveis: Paulo Bernardo Silva (CPF 112.538.191-49); Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70); Luiz Antônio Alves de Azevedo (CPF 748.362.268-72); André Peixoto Figueiredo Lima (CPF 259.055.033-20); Adroaldo da Cunha Portal (CPF 648.225.400-49); Leones Dall'agnol (CPF 938.907.619-68); Marco Antônio de Oliveira (CPF 005.863.418-54); Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15); Ney Jorge Campello (CPF 144.618.035-20); Heli Siqueira de Azevedo (CPF 470.069.357-68); Emiliano Jose da Silva Filho (CPF 097.279.495-68); Leonor da Costa (CPF 387.204.000-63); Andrea Almeida Mendonça (CPF 425.711.545-91); Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior (CPF 329.244.103-04); Rodolfo Ramalho Catão (CPF 047.508.554-05); Antônio Tomáz (CPF 113.785.651-34); Célia Corrêa (CPF 221.301.361-68); Gioconda Vieira Bretas (CPF 943.674.696-20); Giovanni Correa Queiroz (CPF 036.623.061-15); José Furian Filho (CPF 077.873.218-57); Janio César Luiz Pohren (CPF 299.183.240-15); Cleucio Santos Nunes (CPF 133.749.178-01); Maria da Gloria Guimarães dos Santos (CPF 214.103.561-91); Morgana Cristina Santos (CPF 547.818.176-53); Ricardo José Ribeiro Berzoini (CPF 007.529.128-28); Wagner Pinheiro de Oliveira (CPF 087.166.168-39); Antônio Luiz Fuschino (CPF 026.294.398-01); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91); Cristiano Rocha Heckert (CPF 983.397.376-00); Luis Mário Lepka (CPF 167.352.859-72); Nelson Luiz Oliveira de Freitas (CPF 623.384.806-78); Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF 848.176.908-87).

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anuais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), relativa ao exercício de 2015.
2. A unidade técnica, em instrução à peça 15, ao avaliar a situação econômico-financeira da empresa no exercício em questão, ressaltou o descompasso entre as receitas e as despesas nos últimos

anos, que resultou no reconhecimento de um prejuízo de R\$ 2,1 bilhões em 2015, o pior resultado de sua história.

3. Nesse exercício, foi identificado um elevado crescimento das despesas, com destaque para os gastos com pessoal, sendo que em alguns casos relevantes, os aumentos identificados não foram acompanhados de informações e explicações compatíveis com a sua materialidade. Como exemplo, citam-se as “despesas gerais e administrativas”, que obtiveram um aumento de R\$ 1,4 bilhão em relação ao exercício anterior, sem se identificar maiores esclarecimentos nas notas explicativas das demonstrações financeiras para tal elevação, em claro prejuízo aos princípios da publicidade e da transparência, inerentes à elaboração de um relatório de gestão.

4. Diante desse quadro, o Ministério Público junto ao Tribunal propôs, em caráter preliminar, a adoção de medidas necessárias à obtenção do detalhamento dos balanços contábeis, detalhamento dos principais dispêndios, notas explicativas e outros registros que permitam a efetiva formação de juízo de valor acerca da regularidade das contas, sem prejuízo de eventual aprofundamento em ação de fiscalização específica, conforme parecer à peça 18.

5. A proposta supra foi acolhida pelo Ministro Relator, em seu despacho à peça 19, determinando a adoção das citadas providências para saneamento dos autos.

6. Desse modo, diante dessa determinação, propõe-se realizar diligência à ECT para que apresente maiores informações, conforme proposta de encaminhamento, acompanhadas dos documentos comprobatórios, a respeito do aumento de gastos identificado no exercício de 2015.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, em atendimento à determinação do Ministro Relator contida no despacho constante da peça 19, impõe-se realizar diligência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 157, *caput*, 187, e 201, § 1º, do RI-TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente os seguintes documentos e informações:

a) Maior detalhamento das despesas “Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados”, “Despesas com vendas/serviços” e “Despesas gerais e administrativas”, apresentando (em planilha eletrônica, preferencialmente) as respectivas subcontas, em todos os seus níveis, com os valores referentes aos exercícios de 2014 e 2015; e

b) Esclarecimentos e justificativas, bem como possíveis relatórios gerenciais e quaisquer outros documentos necessários à elucidação dos fatos, no tocante aos principais aumentos de despesas entre os exercícios de 2014 e 2015, em especial para o crescimento dos gastos com pessoal e da conta “Despesas gerais e administrativas”, diante da ausência de maiores informações nas notas explicativas das demonstrações financeiras do exercício de 2015.

SeinfraCOM, 5ª Diretoria, em 27/6/2019.

Glaysen Almeida de Oliveira
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 8105-1